



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 913, de 24 de Setembro de 2010.

Altera a redação dos §§ 2º e 3º, do artigo 18, da Lei nº 832, de 13 de agosto de 2009, com a finalidade de prorrogar-se o prazo ali previsto e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do artigo 18, da Lei nº 832, de 13 de agosto de 2009, com a finalidade de prorrogar-se o prazo ali previsto, passarão a vigor com as seguintes redações:

Art. 8º.

§ 1º.

§ 2º. *Nas edificações privadas ou públicas de uso público já existentes, com piso único, terão até o dia 31 de dezembro de 2011, para oferecer, pelo menos um banheiro acessível às pessoas de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

§ 3º. *Em caso de prédios com mais de um pavimento, público ou privado, o prazo para adequação será até 31 de dezembro de 2013.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dilatar, por meio de Decreto, os prazos aqui estipulados para atender situações devidamente justificadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, os seus efeitos, ao dia 14 de agosto de 2010.

Nova Andradina MS, 24 de setembro de 2010.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 1452

Data 27 / 09 / 2010